



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 260, DE 2020 (Do Sr. Túlio Gadêlha)**

Susta os efeitos da Portaria 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2020, que anulou dotação orçamentária de R\$ 83.904.162,81, para o Bolsa Família e a desviou para atender a Comunicação Social da presidência da República.

**DESPACHO:**

DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N. 252/2020, N. 253/2020, N. 254/2020, N. 256/2020, N. 258/2020 E N. 260/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR HAVEREM PERDIDO A OPORTUNIDADE, EM RAZÃO DE A PORTARIA N. 13.474, DE 2 DE JUNHO DE 2020, TER SIDO REVOGADA PELA PORTARIA N. 13.866, DE 9 DE JUNHO DE 2020. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos da Portaria 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2020, que anulou dotação orçamentária de R\$ 83.904.162,81, voltada à Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, para abertura de crédito suplementar para atender a Comunicação Social da presidência da República.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível que em pleno esforço para garantir renda às famílias mais pobres, como parte da estratégia de combate ao surto de coronavírus, a presidência da República desvie recursos destinados ao combate à extrema pobreza para o serviço de comunicação e propaganda da presidência da República.

No mínimo, a mudança da destinação demonstra uma total insensibilidade do Poder Executivo em relação às reais necessidades do povo brasileiro. Nesse sentido, compete ao Poder Legislativo sustar esse Ato, que claramente exorbita do poder regulamentar, uma vez que abertamente contraria o interesse público.

O art. 6º de nossa Carta Maior determina que a assistência aos desamparados é um dos direitos sociais garantidos por nossa ordem constitucional. Não podemos, pois, tolerar que os escassos recursos destinados a esse nobre fim sejam reencaminhados para custear publicidade institucional.

Precisamos nos levantar diante desse absurdo e impedir que o descolamento da realidade vivido no Palácio do Planalto atinja inúmeras famílias brasileiras.

Mais grave se torna a destinação desses recursos para a comunicação social diante das notícias de que a publicidade oficial irrigou *websites* e redes sociais que divulgam mentiras (*fake news*).

Em nosso entendimento, é dever constitucional desta Casa Legislativa reverter a decisão do Poder Executivo e restituir os valores ao Programa de Inclusão Social a que originalmente se destinavam.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2020.

**TÚLIO GADELHA**  
Deputado Federal - PDT/PE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

.....  
.....

## **PORTARIA Nº 13.474, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

*Revogada pela portaria nº 13.866, de 9 de junho de 2020/SEF/ME*

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União ([Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020](#)), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

**ANEXO I**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								83.904.162
Atividades										
04 131	0032 2017	Comunicação Institucional								83.904.162
04 131	0032 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional								83.904.162
			F	3	2	90	0	144	83.904.162	
TOTAL - FISCAL									83.904.162	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									83.904.162	

**ANEXO II**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5028		Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas								83.904.162
Atividades										
08 244	5028 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)								83.904.162
08 244	5028 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste								83.904.162
			S	3	1	90	0	144	83.904.162	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									83.904.162	
TOTAL - GERAL									83.904.162	

**FIM DO DOCUMENTO**